

**LEI Nº 073, PROMULGADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
ADAPTADA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas municipais que ministrarem aulas de educação infantil e ensino fundamental, deverão implantar programa educacional que possibilite a prática de educação física adaptada.

Parágrafo único - O programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos alunos com deficiência.

Art. 2º O programa de educação física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – Garantir a inclusão do aluno com deficiência a uma atividade física e esportiva;
- II – Favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva;
- III – Promover a capacitação de professores e técnicos da área de educação física, no tema de inclusão social;
- IV – Garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;
- V – Promover atendimento educacional dentro da escola ou garantir o acesso quando necessário em outra instituição educacional;
- VI – Trabalhar de forma integrada com entidades que prestem serviços educacionais para pessoas com deficiência.


Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com instituições e entidades públicas ou privadas, para o desenvolvimento da educação física adaptada.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 11 de dezembro de 2020.



FAUSTO NIQUINI FERREIRA  
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO  
Vice-Presidente



ÁLVARO ALONSO PÉREZ MORAIS DE AZEVEDO  
Secretário